

Para: **Instituições privadas de solidariedade social (IPSS)**  
Assunto: **Obrigatoriedade de licenciamento e registo de unidades privadas de saúde (UPS)**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde/Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento**

Class.:C/L.2016/12.

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º5/2013/A, de 21 de junho, compete à Direção Regional da Saúde (DRS) exercer a tutela sobre as atividades privadas desenvolvidas no setor da saúde, licenciar as unidades prestadoras de cuidados de saúde dos setores social e privado, assim como proceder ao registo de profissionais de saúde no exercício da sua atividade privada e acompanhar o seu funcionamento, em articulação com o Serviço Regional de Saúde (SRS) e sem prejuízo das competências de fiscalização da Inspeção Regional da Saúde;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º17/2013/A, de 14 de outubro, estabeleceu o regime jurídico da abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde (UPS) com e sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que legalmente define-se como UPS qualquer estabelecimento, não integrado no SRS, no qual sejam exercidas atividades que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde;

Considerando que interessa esclarecer que estão também abrangidas pelo regime jurídico das UPS as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) que prestam cuidados de saúde, com ou sem internamento, quer funcionem em instalações próprias quer em domicílios.

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 10.02.2016, informa-se o seguinte:

1 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º17/2013/A, de 14 de outubro, estão sujeitos a licenciamento e registo na DRS os estabelecimentos de saúde das IPSS e os

profissionais de saúde que aí desempenham funções, incluindo os que exercem em regime de tempo parcial.

2 - A obrigação do registo compete à IPSS nos termos dos artigos 15.º e 16.º do mencionado decreto legislativo regional.

3 - Eventuais esclarecimentos sobre a presente matéria poderão ser solicitados à Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos, através do telefone disponível em rodapé.

O Diretor Regional



João Baptista Soares